



**Chamada pública – PPG/FAU – Edital n. 01/2021.**

Estabelece condições e critérios para a concessão de auxílio financeiro a discentes para atividades a serem realizadas no ano de 2021 e 2022.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Tornar pública as condições e critérios para o recebimento de **solicitações de auxílio financeiro a discentes regulares do PPG-FAU**, no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, para discentes regulares de mestrado ou doutorado.

Art. 2º - As solicitações de auxílio financeiro devem contemplar uma das seguintes atividades acadêmicas:

- I. Levantamento de dados para pesquisa no ano de 2021 e 2022; ou
- II. Apresentação de trabalhos científicos no ano de 2022 (presencial ou virtual); ou
- III. Atividades de pesquisa/extensão no ano de 2022 (presencial ou virtual).

Art. 3º - Somente podem concorrer ao auxílio financeiro as atividades acadêmicas que estejam vinculadas aos Grupos de Pesquisa do PPG-FAU, com Projeto de Pesquisa ativo na plataforma Sucupira nos anos de 2021 ou 2022.

**Das condições e critérios.**

Art. 4º - Antes de realizar a solicitação de auxílio financeiro, a/o discente deverá conhecer plenamente todo o conteúdo desta Chamada e do Edital n. 01/2021, dos regulamentos e resoluções disponíveis no site do Programa e da UnB, certificando-se que cumpre plenamente todos os requisitos exigidos.

Art. 5º - O PPG-FAU poderá a seu critério e visando atender ao interesse público fazer alterações nesta Chamada, que serão divulgadas no site do Programa, em prazo hábil,

por meio de avisos, comunicados, editais complementares e/ou retificadores.

Art. 6º - É de inteira e exclusiva responsabilidade das/os discentes acompanhar todas as publicações oficiais desta Chamada no site do Programa. Não serão fornecidas e/ou antecipadas informações por e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas e outros meios de comunicação.

Art. 7º - Em consonância à Resolução CEPE n. 044/2020, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para negras/os, indígenas e quilombolas, combinada com a Resolução CPP n. 05/2020, que dispõe sobre reserva de vagas para candidatas/os com deficiência, esta Chamada seguirá a seguinte prioridade na distribuição do auxílio financeiro:

- I. Discentes indígenas e quilombolas;
- II. Discentes negras/os;
- III. Discentes com deficiência;
- IV. Discentes em condição de vulnerabilidade social, que comprovem por meio de declaração expedida pela DDS/UnB ou CadÚnico; e
- V. Demais discentes.

Parágrafo único: A/o discente que pretende concorrer a algumas das categorias de prioridade de I a III, do Art. 7º, deverá, no ato da inscrição, expressar por meio de autodeclaração de próprio punho, o fato de que cumpre os respectivos requisitos ou condição, ciente de que, caso não seja comprovado posteriormente, ressarcirá o auxílio financeiro ao erário por meio de processo administrativo instaurado pelo PPG-FAU.

Art. 8º - Após observadas as priorizações previstas no artigo 7º desta Chamada, as solicitações serão avaliadas, levando-se em conta a disponibilidade orçamentária Capes/Proap - 2021, respeitadas as seguintes prioridades:

- I. Solicitantes que há mais tempo não recebem apoio financeiro do PPG-FAU;
- II. Solicitantes que tiverem apresentado demandas para as mesmas atividades em outras agências financiadoras e não tenham obtido êxito em seus pleitos, desde que comprovadas;
- III. Atividades que, comprovadamente, resultem em publicação de trabalhos;
- IV. Atividades que envolvam a participação em eventos internacionais, eventos nacionais ou eventos regionais, nesta ordem de prioridade.

Art. 9º - No que se refere às solicitações de várias/os discentes do mesmo Projeto de Pesquisa e/ou orientadas/os pela/o mesma/o orientadora/or, será priorizada, no caso de haver sido feita mais de uma, a primeira solicitação de cada demandante. As demais solicitações serão condicionadas à disponibilidade orçamentária e as prioridades descritas no artigo 7º desta Chamada.

Art. 10º - Não serão analisadas as solicitações de bolsistas do CNPq que recebam taxa de bancada, bolsistas da CAPES, discentes financiadas/os por outros órgãos ou por outros programas de Pós-Graduação.

Art. 11º - Não se fará pagamentos retroativos aos gastos.

#### **Das solicitações de auxílio financeiro.**

Art. 12º - As solicitações deverão ser efetuadas, exclusivamente, no formulário oficial disponível em <https://ppgfau.unb.br/pesquisador/fomento>, link **Chamada Pública PPG-FAU – Edital n. 01/2021 (outubro de 2021) - auxílio financeiro a discentes**, de acordo com os períodos estabelecidos no cronograma.



Art. 13º - É proibida a solicitação condicional, extemporânea, via postal, via fax, via requerimento administrativo, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios de comunicação.

Art. 14º - A/O discente deverá seguir rigorosamente todas as instruções contidas no formulário oficial referentes ao envio dos documentos exigidos para a solicitação.

Art. 15º - Os documentos digitalizados em formato .PDF deverão ser os originais (preferencialmente) ou cópias.

Art. 16º - As solicitações somente serão analisadas caso haja o preenchimento completo de todos os dados pessoais e envio de todos os documentos exigidos e em formato .PDF, tamanho A4, a serem anexados exclusivamente no formulário oficial.

Art. 17º - O PPG-FAU não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esta Chamada, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

Art. 18º - A/O discente é a/o única/o e exclusiva/o responsável pelo envio de documentos verdadeiros, válidos, completos, legíveis e em posição correta. Documentos ilegíveis, ilegais, invertidos, cortados, manchados, opacos, sem o verso, caso haja, ou com erro de digitalização anulam a solicitação.

Art. 19º - Não apresentar todas as documentações e dados pessoais solicitados implicará na anulação da solicitação. Não serão recebidos quaisquer tipos de documentos e dados pessoais por e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas e outros meios de comunicação fora dos prazos.

Art. 20º - A/O discente deverá manter aos seus cuidados a documentação enviada e se responsabilizará pela veracidade de todas as informações prestadas nas etapas de solicitação do auxílio financeiro e prestação de contas. Caso seja solicitado pelo PPG-FAU, a/o discente deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

Art. 21º - Será desclassificada/o e automaticamente excluída/o da Chamada, a/o discente que:

- a) Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas.
- b) Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e nas condições estipuladas nesta Chamada.

Art. 22º - No ato da inscrição, deverão ser apresentados na seguinte ordem, em arquivo único no formato .PDF, os seguintes documentos:

- a) Carta de anuência, datada e assinada, da/o orientadora/or, indicando o título da pesquisa/artigo/trabalho e a vinculação do trabalho da/o discente ao Projeto de Pesquisa ativo no ano de 2021 ou 2022.
- b) Espelho do grupo de pesquisa que indique a participação da/o discente.
- c) Currículo lattes da/o discente atualizado há no mínimo 30 dias, indicando, em vermelho, a vinculação da/o discente ao Projeto de Pesquisa coordenado pela/o orientadora/or;
- d) Currículo lattes atualizado há no mínimo 30 dias da/o orientadora/or, indicando, em vermelho, a vinculação da/o discente ao Projeto de Pesquisa; e
- e) Comprovante de conta corrente: contrato com a instituição bancária ou foto do cartão, onde apareça nome completo, número da agência e da conta corrente. Não serão aceitas contas digitais, visto que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ainda não permite o pagamento neste formato.

§ 1º - No caso do item II, do Art. 2º, desta Chamada, não ocorrendo a abertura de inscrições em eventos ou não havendo divulgação de resultados em tempo hábil, a/o discente deverá enviar previsão de participação, ficando o auxílio financeiro, neste caso, condicionado ao envio da documentação comprobatória.

### **Do cronograma.**

Art. 23º As solicitações deverão obedecer ao seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>
Período de inscrição	De 1º/11/2021 a 05/11/2021
Resultado preliminar	De 08/11/2021 a 10/11/2021
Interpor recurso	Até 12/11/2021
Resultado do(s) recurso(s)	16/11/2021 a 17/11/2021
Resultado final	Até 19/11/2021

**Da prestação de contas.**

Art. 24º – Ao término da atividade acadêmica do art. 2º, desta Chamada, a/o discente deverá prestar contas ao Programa no prazo de 180 dias.

Art. 25º – Para prestação de contas de apresentação de trabalho científico, item II, do art. 2º, desta Chamada, a/o discente deverá apresentar declaração/certificado ou documento equivalente de que o trabalho foi apresentado. Também deve apresentar Termo de Autorização para Disponibilização de Documentos no Repositório Institucional da UnB referente ao trabalho científico publicado.

Art. 26º - Para prestação de contas da atividade de levantamento de dados para pesquisa no ano de 2021 e 2022 ou atividades de pesquisa/extensão no ano de 2022 (presencial ou virtual), itens I ou III, respectivamente, do art. 2º, desta Chamada, a/o discente deverá apresentar, após o término, relatório detalhado da evolução da pesquisa. O relatório detalhado deve ser datado e assinado pela/o discente e pela/o orientadora/or.

Art. 27º - Sumariamente, o PPG-FAU iniciará processo administrativo para ressarcimento financeiro ao erário caso não se apresente a prestação de contas no prazo estipulado.

**Das disposições finais.**

Art. 28º - A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do PPG-FAU, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direitos a indenizações ou a reclamações de qualquer natureza.

Art. 29º - Os casos omissos ou não previstos nesta Chamada serão deliberados pela Comissão PPG-FAU.

Brasília, 29 de outubro de 2021

Profa. Luciana Saboia Fonseca Cruz  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo  
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo  
Universidade de Brasília